



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10073.721478/2013-08  
**Recurso** Embargos  
**Resolução nº** **2202-000.983 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 4 de outubro de 2022  
**Assunto** IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  
**Embargante** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** ROBERTO MENDES DE MATTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para fins de que a unidade de origem junte aos autos a tela do Sistema de Preços de Terra (SIPT) utilizado no arbitramento do VTN, ou, sendo o caso, outros documentos que tenham dado base ao arbitramento. Na sequência, deverá ser conferida oportunidade ao contribuinte para que se manifeste acerca do resultado da diligência.

(documento assinado digitalmente)

Mario Hermes Soares Campo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Sonia de Queiroz Accioly, Leonam Rocha de Medeiros, Christiano Rocha Pinheiro, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado), Martin da Silva Gesto e Mario Hermes Soares Campo (Presidente). Ausente o conselheiro Samis Antonio de Queiroz, substituído pelo Conselheiro Thiago Buschinelli Sorrentino.

## **Relatório**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Diante da admissão dos embargos de declaração pelo Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

## **Voto**

Fl. 2 da Resolução n.º 2202-000.983 - 2ª Sejul/2ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10073.721478/2013-08

Conselheiro Martin da Silva Gesto, Relator.

Os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional preenchem os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecidos.

No caso em análise, a fiscalização intimou a contribuinte para comprovar o Valor da Terra Nua declarado e, diante não comprovação do valor declarado foi considerado como VTN o valor atribuído pelo SIPT.

Contudo, inexistem nos autos informações do SIPT, o que impede que se analise que o valor arbitrado pela autoridade autuante foi correto ou não.

Ocorre que deveria constar nos autos a tela do sistema na qual informa o valor do SIPT do ano-calendário objeto do lançamento, de modo fosse possível verificar, em especial, qual critério de aptidão agrícola foi utilizado, ou ainda, se este foi desconsiderado.

Em que pese tal fato, esta Colenda Turma entendeu por dar provimento ao recurso voluntário para restabelecer o VTN conforme informado em DITR.

Da análise dos documentos constantes nos autos revela-se que neles não há indicativo do critério utilizado pelo Fisco para arbitramento, diversamente do que consta na fundamentação do acórdão em questão, revelando-se obscura a decisão.

Ademais, que com base nas informações constantes desses documentos não se pode averiguar se o arbitramento foi realizado com base na média das DITRs do município, ou se foi com amparo nos valores alimentados com Secretarias Estaduais ou Municipais de Agricultura. Tampouco consta dos autos tela do SIPT ou documento equivalente que demonstre qual foi esse critério.

Diante disso, entendo que deve ser convertido o julgamento em diligência para que seja providenciada a juntada aos autos de tela do sistema que informa o valor do SIPT do exercício objeto deste processo administrativo fiscal.

**Dispositivo.**

Ante o exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para fins de que a unidade de origem junte aos autos a tela do Sistema de Preços de Terra (SIPT) utilizado no arbitramento do VTN, ou, sendo o caso, outros documentos que tenham dado base ao arbitramento. Na sequência, deverá ser conferida oportunidade ao contribuinte para que se manifeste acerca do resultado da diligência.

(documento assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator